



Resolução CMMA N.º 013, de 12 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental, e suas respectivas atribuições.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando a Resolução CMMA n.º 002/2010, que dispõe da criação de Câmaras Técnicas Temáticas;

Considerando as propostas do Grupo de Trabalho do Eixo Temático 1 – Educação Ambiental, da 10ª Conferência Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de promover a educação ambiental continuada em espaços formais e não formais, desenvolvendo a criticidade nos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT Educação Ambiental;

Art. 2º A CT Educação Ambiental tem por finalidade orientar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em assuntos das áreas de sua competência, compreendidos nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A CT Educação Ambiental terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogada a critério do Plenário do Conselho.

Art. 3º Competirá à CT Educação Ambiental propor projetos, colocar em discussão toda e qualquer ação referente à Educação Ambiental e seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º A CT Educação Ambiental poderá ser integrada, além dos representantes das entidades participantes do CMMA, por personalidades, e/ou outros organismos, indicadas pelos Conselheiros, que atendam o requisito de possuir formação técnica ou notório saber nos assuntos em questão, ou em assuntos correlacionados, de acordo com os objetivos fins das instituições representadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1º Poderão participar das reuniões da CT Educação Ambiental, por iniciativa da própria Câmara, convidados sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 2º A CT Educação Ambiental poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§ 3º As reuniões ordinárias da CT Educação Ambiental terão o seu calendário fixado quando de sua instalação.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CT Educação Ambiental.

Art. 5º As matérias apresentadas para apreciação da Câmara serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes, sendo que, não obtido o consenso, será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Após cada reunião, deverá ser lavrada ata pelo relator, com o resumo dos debates e as propostas submetidas à discussão e aprovação, registrando-se o número de votos obtidos em cada uma, se for o caso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2018.

Jorge Ronaldo Paes Leme
Presidente do CMMA
Matrícula nº 14313-8